

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 43

De 14 de Maio de 1951

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DERECETA E EU PR0MULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica criada o “DEPÓSITO PREDIAL URBANO”, que recai sobre todos os prédios situados na zona urbana da Sede do Município. – O Imposto é devido ainda que o prédio não seja alugado, ou nele resida o seu proprietário.- São considerados prédios, as habitações e dependências que possam servir de habitação, uso ou receio, seja qual for a denominação ou forma que tenham, e a matéria empregada na sua cobertura, contanto que sejam imóveis.-

Artigo 2º - o pagamento do Imposto Predial Urbano, é feito em duas prestações iguais, a primeira até 31 de Janeiro, e segunda até 31 de Julho,-

Artigo 3º - Os que na época do pagamento da primeira prestação, efetuarem o pagamento da totalidade do Imposto lançado, e, com multa de 10% após o prazo determinado, até 31 de Julho, para a primeira prestação, e, até 31 de Dezembro para a segunda prestação.-

Artigo 4º - O Imposto predial tem por base o valor venal anual os prédios urbanos, e, será cobrado do respectivo proprietário a razão de 9,12% sobre o resultado do calculo de 1% de acordo com o Artigo 6º.-

Artigo 5º - Para o valor venal se computará o terreno que for anexo, ou de e imediata dependência de cada prédio.-

Artigo 6º - O Lançamento do Imposto será feito por arbitramento para o ARBITAMENTO, referido, ter-se-ão em vista a localização e outros característicos, ou condições do prédio que possam influir no seu valor locativo, inclusive o valor locativo dos prédios semelhantes, situados nas imediações ou zonas equivalentes, assim como área territorial, utilidade e valor venal.-  
O arbitramento para o valor locativo, não poderá ser inferior a 1% do valor venal do imóvel.-

Artigo 7º - Quando o arbitramento for requerido pelo proprietário ou inquilino, deverá a parte interessada pagar A TAXA DE ARBITRAMENTO, a base de Cr\$ - 10,00 ( Deis Cruzeiros), por cada cômodo mencionado no citado requerimento.-

Artigo 8º - O lançamento do Imposto Predial, será revisto anualmente do mês de Julho em diante.-

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrario.-

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 14 de Maio de 1951 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Um).-

JOAQUIM VIEIRA MOURA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal da data supra.

IGNÁCIO MIGUEL TEDDE  
CONTADOR-SECRETÁRIO